

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
LEI Nº 246 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1.989

"ESTIMA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO
1.990 a 1.992".

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ji-Paraná, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal Autorizado a dispender até a importância de NCZ\$ 1.739.040.000 (UM BILHÃO, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZADOS NOVOS), correspondentes a Despesas de Capital, discriminados no Plano Pluriannual de Investimentos para o período de 1.990 a 1.992.

Art. 2º - A programação das Despesas de Capital, por Órgão e Função, é fixada, na forma dos Anexos I e II que integram esta Lei.

Art. 3º - As Receitas de Capital para execução do citado Plano Pluriannual de Investimentos serão formados pelo Superávit dos respectivos Orçamentos correntes, pelas operações de Créditos Internos, Alienação de Bens Móveis e Transferências de Capital.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Pluriannual de Investimentos, para o Triênio 1.990 a 1.992, os recursos provenientes de Créditos Adicionais.

que forem abertos nos termos dos Arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1.990.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO URUPÁ, aos 15 de dezembro de 1.989.

JOSÉ DE ABREU BRANCO

Prefeito Municipal